



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2021.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2021, às 10 horas, iniciou-se a quinta reunião ordinária da Câmara Departamental de História do Centro de Ciências Humanas e Naturais, sob a presidência da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Erica Cristhyane Moraes da Silva, Chefe do Departamento, com a presença dos seguintes membros: Adriana Pereira Campos, André Ricardo Valle Vasco Pereira, Antônio Carlos Amador Gil, Belchior Monteiro Lima Neto, Carlos Vinicius Costa de Mendonça, Emiliano Unzer Macedo, Fabio Muruci dos Santos, Gilvan Ventura da Silva, Josemar Machado de Oliveira, Júlio Cesar Bentivoglio, Luiz Claudio Moises Ribeiro, Maria Beatriz Nader, Patrícia Maria da Silva Merlo, Pedro Ernesto Fagundes, Rossana Gomes Britto, Sergio Alberto Feldman e Ueber José de Oliveira. **Afastada:** Leonor Franco Araújo. Representação estudantil: Ana Raquel Martins Moura, Isabel de Oliveira Costa, Lais Souza Ramiro Brito e Waneska Gonçalves Faria. Havendo “*quórum*” a senhora Presidente declarou aberta a sessão. **1. INFORMES: 1.1. Da Chefe do departamento:** Sobre a Oferta 2021- 1, relata que houve um trabalho extra por conta de mudança dos procedimentos e do sistema, e que em reunião realizada com a participação de da professora Érica Cristhyane, professores Ueber, Pedro Ernesto e Josemar, os problemas estão sendo dirimidos e o registro das disciplinas estão em processo de finalização para posterior conferência e votação a ocorrer em reunião extraordinária a ser convocada para aprovação da oferta. **1.2. Do professor Pedro Ernesto Fagundes:** Houve uma mudança no sistema de oferta 2021/1. Foi instruído aos coordenadores de curso de realizarem a oferta através de um novo sistema (Portal Acadêmico). Acontece que não houve nenhuma preparação prévia para utilizar essa ferramenta. Entretanto, a partir de quarta-feira (5/5/21) a coordenação do CCHNA autorizou a utilização do antigo sistema ([www.oferta.ufes.br](http://www.oferta.ufes.br)). No momento, com o auxílio dos professores Ueber, Josemar e Erica realizamos a tramitação da oferta. Entretanto, teremos ainda uma reunião amanhã (terça-feira, às 10:00 h) com representantes do DPES para discutir as disciplinas ofertadas pelo Centro de Educação da Ufes. **2. Inclusões e Inversão de pauta:** Inclusões dos seguintes pontos a partir do ponto 3.5 e renumeração dos demais pontos: **2.1. Processo digital nº 23068.027008/2021-77.** Prestação de serviço voluntário -HIS09988- 2021-1. Interessado. PABLO GATT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. Professor responsável: SERGIO ALBERTO FELDMAN. Relator: Júlio César Bentivoglio. **2.2. Processo digital nº 23068.027242/2021-02.** Prestação de serviço voluntário, semestre 2021-1. Disciplina: A mulher na história do Brasil. Prof. Responsável: Maria Beatriz Nader. Interessado: MIRELA MARIN MORGANTE. Relator: Júlio César Bentivoglio. **2.3. Processo digital nº 23068.027255/2021-73.** Prestação de Serviço Voluntário; semestre 2021-1. Disciplina: HIS04556 - A reconquista e a formação dos países; Prof. Responsável: Sergio Alberto Feldmann. Interessado: JORDANO VIÇOSE. Relator: Júlio César Bentivoglio. **2.4. Recomposição da Comissão de Ensino. 3. ORDEM DO DIA: PONTO 3.1. Documento avulso nº 23068.021488/2021-62.** Apresentação da petição que solicita reconsideração da decisão da Câmara referente a deliberação sobre destinação da vaga proveniente da aposentadoria do Prof. Geraldo Antônio Soares. A chefe do departamento leu a petição apresentada pelo advogado, Sr. Alessandro Dantas Coutinho, solicitando a sua participação na reunião, conforme segue: *“Prezada doutora chefe do departamento de história da Universidade Federal do Espírito Santo. Venho expressamente autorizar o envio da petição de minha cliente para todos os membros votantes deste departamento. É de fundamental importância que os membros votantes tenham acesso à petição, ao seu conteúdo e aos documentos que a acompanham antes da sessão marcada para a semana que vem, de preferência que os referidos documentos sejam liberados de imediato. Registre-se, também, que a decisão a ser proferida pelo departamento é um ato administrativo simples colegiado, ou seja, que consiste em uma*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

*conjugação de vontades para formar um único ato. O fato é que em uma gestão pública proba e eficiente norteiam os capitais princípios da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da motivação, do devido processo legal, da eficiência e da economicidade. Mesmo que o resultado final de um ato colegiado, considerado como um ato administrativo simples, seja em um sentido ou em outro o fato é que qualquer uma das vontades que compõem o referido ato deve ser fundamentada e pautada nos princípios que regem Administração Pública, sendo vedados comportamentos motivados por qualquer outro objetivo que não interesse público, razão pela qual é cogente a necessidade, da mesma forma que ocorre em todo e qualquer julgamento nos tribunais pátrios, que os votos sejam colhidos em separados por cada membro votante mesmo que a ata seja uma só. Isso é uma similaridade com o que acontece nos processos judiciais, porque a minha cliente tem o direito de saber as razões que ensejaram os votos de cada um dos julgadores quanto aos pontos apresentados por minha cliente em sua petição. Frente aos princípios da publicidade e da não surpresa e para que se garanta o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório é de fundamental importância a participação da peticionante, o que se fará por meio do seu advogado, à sessão de julgamento que ocorrerá na próxima segunda feira, sob pena de macular de invalidade qualquer ato decisório que venha se contrapor aos interesses defendidos por esse procurador. Diante ao exposto, requer-se: a) que seja liberado de imediato a todos os membros votantes do departamento a petição juntada aos autos; b) que seja autorizada e devidamente comunicado a este patrono a sua participação na reunião virtual colegiada que ocorrerá na próxima semana, onde o mesmo irá expor algumas razões e analisar as motivações referentes a cada voto proferido. c) na remota hipótese de não ser deferido o pedido acima, que não obstante a ata seja única, que os votos sejam colhidos devidamente fundamentados por cada um dos julgadores ou que a sessão seja gravada e posteriormente disponibilizada a este patrono, sob pena de dolosamente dificultar a judicialização da matéria, o que por si só já é uma ilegalidade frente a esta prévia informação".* A chefia, diante da petição apresentada, e devido o teor da matéria, solicitou o registro de todas as instruções encaminhadas pela chefia referente à esse ponto de pauta e assim instruiu a Câmara para que: 1) aqueles que quiserem declarar o seu voto referente a todo este ponto em pauta que o faça com registro em ata; 2) sendo direito da requerente solicitar a participação nesta reunião, referente ao ponto de seu interesse por meio de seu advogado, essa chefia instruiu a Câmara, com orientação fundamentada a partir do Regimento Interno do CEPE referente ao Capítulo I, Das sessões plenárias, em particular o art. 32 que rege sobre participação de pessoas não membros da Câmara, pertencentes à Universidade ou externas a esta, e pelo bom senso, a acolher a solicitação do advogado para que em nome da transparência e pelo não cerceamento do direito da requerente, apresentemos a licitude do processo e dos nossos procedimentos. Após isso, a chefia colocou em votação a participação do advogado, com direito a fala. **Em votação**, o acolhimento do pedido foi APROVADO recebendo 15 votos favoráveis e 6 votos contrários. Diante da aprovação da participação do Sr. Alessandro Dantas Coutinho, a chefe do departamento permitiu a entrada do mesmo na reunião e o informou que foram concedidos 5 minutos de fala para sua manifestação. O advogado usou o seu tempo de fala para reforçar os motivos para nomeação da segunda colocada aprovada no concurso Área/subárea: História/História Moderna e Contemporânea, regido pelo Edital nº 95/2016-R, publicado no D.O.U. de 07/06/2016, e solicitou que, caso prevaleça o entendimento pela realização de novo concurso em área distinta da do Edital, as justificativas que embasam tal decisão. Logo após, o professor Antônio Carlos Amador Gil solicitou a palavra e pediu que constasse na ata desta reunião, a transcrição completa das respostas enviadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP em 8/4/2021 e da Procuradoria da UFES em 9/4/2021, conforme segue: a) Resposta da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – 8/4/2021. Transcrição da resposta completa de Leila Lopes Ramalhete - Coordenadora da Coordenação de Provimento e Movimentação - Diretoria de Gestão de Pessoas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

(DGP). “Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Quinta-feira, 8 de abr. às 16:43h. Prezados, boa tarde. Se o concurso de 2016 foi cumprido com a convocação do 1º colocado e o Departamento de História decidir que a vaga decorrente da aposentadoria será de outra área/subárea, não pode e não deve aproveitar o concurso vigente. Somente é possível aproveitar o concurso se as características da vaga forem para a mesma área/subárea. Caso o Departamento delibere, conforme competência atribuída pelo art. 30 do Regimento Geral da UFES por destinar a vaga desocupada para outra área/subárea que não há concurso público válido. o Departamento deverá aprovar a abertura de novo concurso público. Atenciosamente. Leila Lopes Ramalhete. Coordenadora da Coordenação de Provimento e Movimentação. Diretoria de Gestão de Pessoas-Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Universidade Federal do Espírito Santo. Telefone: 27 4009-2278.”. b) Resposta da Procuradoria – 9/4/2021. Transcrição da resposta completa do Procurador: “1. A matéria objeto da consulta do sequencial 1 (OFÍCIO Nº 001/2021/DHIS/CCHN/UFES) se refere à proibição de preterição de candidato e se encontra regulamentada pelo art. 12, § 2º, da Lei 8. 112/90, “in verbis”: Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. §2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. 2. Assim, o que é relevante para sanear a dúvida é realizar a interpretação do que significa “novo concurso”. 3. Pois bem, como já esclarecido em outras dezenas de situações assemelhadas, o entendimento desta Procuradoria é no sentido de que “novo concurso” significa seleção para a mesma SUBÁREA, de modo que o candidato aprovado em concurso e que aguarda o surgimento de uma vaga somente adquire direito adquirido a ocupar esse cargo vago surgido se este pertencer à mesma subárea do novo concurso. 4. Vale dizer, um candidato classificado em 2º lugar em um concurso para preenchimento de 1 uma vaga somente passa a ser titular de direito subjetivo à nomeação se for preterido, isto é, se o Departamento abrir um novo concurso para a mesma subárea do concurso no qual ele foi aprovado. É essa a interpretação do art. 12 da Lei 8.112/90 (TRF1, 6ª Turma, processo 0052007-30.2012.4.01.3800/MG, Data de julgamento: 05/09/2016, relatora a juíza federal convocada Hind Ghassan Kayath). 5. Aplicando essa hermenêutica ao caso concreto objeto da consulta, conclui-se que o candidato aprovado no certame de História Moderna e Contemporânea, concurso cuja vigência perdurará até 04/07/2021, somente terá direito à vaga surgida em razão da aposentadoria do Prof. Geraldo Antônio Soares se o edital da nova seleção for destinado ao preenchimento de cargo vago na mesma Subárea, qual seja, História Moderna e Contemporânea. 6. Por fim, dito isso, é imprescindível acrescentar que a decisão acerca da subárea é de competência do Departamento, não integrando o rol de atribuições deste órgão jurídico e do próprio Judiciário. 7. Naturalmente, a decisão não pode ser uma escolha aleatória ou motivada por desejos e intenções que visem a consagrar interesses particulares ou corporativos, pois é mandatário que as decisões e atos administrativos sejam praticados sempre perseguindo a concretização dos objetivos maiores da Universidade, portanto, impõe-se sejam motivados exclusivamente pela persecução do interesse público-institucional, o qual, sobranceiro, deve sempre prevalecer, sobrepujando eventuais desejos particulares, ideológicos, mundanos e mesquinhos. 8. Recomendável também, para se evitar a prática de ato de gestão antieconômica (art. 16, III, b e c, da Lei nº 8.443/92), sejam levados em consideração pelo Departamento o tempo e o custo inerentes à promoção de um novo concurso, em especial neste momento de pandemia, o que dificulta - quiçá impede - a execução desse tipo de atividade, assunto cuja análise, todavia, não cabe a esta Procuradoria, mas sim ao Departamento. 9. Tramitar para o Departamento de História para ciência da Chefia. Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO - SIAPE 7298168. Procuradoria Federal – PF. Em 09/04/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

às 10:34.” O professor Antônio Carlos Amador Gil, deu continuidade esclarecendo que “*Como pode ser constatado, a decisão do departamento foi totalmente embasada nos pareceres técnicos enviados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e pela Procuradoria da UFES, que podemos resumir no seguinte:* 1) *O edital 95/2016 de concurso só tinha uma vaga e, portanto, está cumprido.* 2) *A vaga surgida agora deve ser deliberada conforme a necessidade do Departamento que tem total autonomia nessa decisão, conforme art.30 do Regimento Geral da UFES.* 3) *Se a vaga é destinada a outra área/subárea que não há concurso, não há impedimento em abrir concurso para essa outra área/subárea. Gostaria de ressaltar também que a informação dada pelo advogado Alessandro Dantas Coutinho de que a candidata Fernanda Cláudia Pandolfi teria publicações na subárea de História da América e poderia ser aproveitada não se comprova ao constatar o seu currículo. Estou aqui, na minha tela, diante do currículo Lattes da requerente. Sua tese de doutorado é sobre a abdicação de D. Pedro I. Não possui livros publicados, somente um capítulo de livro que trata de um pensador capixaba do período regencial brasileiro, e nove artigos, todos tratando de questões sobre a imprensa, D. Pedro I, e pontos de história do Brasil do século XIX. Não há nenhum trabalho na subárea de História da América, subárea muito específica que demanda profissionais especializados, cujos temas e bibliografia não se relacionam com a História do Brasil, com o currículo da requerente, nem com o concurso em vigência que é em História Moderna e Contemporânea. Diante de um ponto tão amplamente discutido em duas reuniões de departamento, na terceira reunião ordinária de 7/4/2021 e na segunda reunião extraordinária de 14/4/2021 e com uma decisão em 14/4/2021 com 18 votos favoráveis e somente dois votos contrários, encaminho a solicitação para que não haja reconsideração da decisão”.* Após a manifestação do professor Antônio Carlos Amador Gil, a professora Adriana Pereira Campos pediu a palavra e se expressou da seguinte forma: “*Senhora chefe, eu pedi para falar após o professor Antonio Carlos Amador Gil porque ele se referiu a um termo pirotecnia que usei na última reunião com compreensão diversa da minha. Quando usei o termo pirotecnia, eu referia-me à decisão deste departamento em realizar dois concursos no lugar de um. A vaga é resultante da aposentadoria do Professor Geraldo Antonio Soares da área de Moderna e Contemporânea e há concurso válido da área de Moderna e Contemporânea. No entanto, a Câmara do Departamento de História decide fazer concurso para outra área em que não houve vacância ou aposentadoria? E, ao mesmo tempo, o departamento compromete-se a retornar a vaga para a área de Moderna e Contemporânea assim que o Professor, da área de América, Antonio Carlos Amador Gil se aposentar? Não houve, portanto, remanejamento interno de vagas entre as áreas, mas de concurso? Salvo melhor juízo, a decisão tem o condão de prejudicar o direito subjetivo da candidata que terá a validade de seu concurso expirada. Conhecido seu desejo de ingressar neste departamento e rejeitada a oportunidade por meio da postergação da contratação, a candidata chegará ao novo concurso de algum modo marcada por opiniões de desprezo por seu currículo, conforme manifestação de professores durante a reunião e testemunhadas, inclusive, por seu procurador. Utilizei o vocábulo pirotecnia porque não enxergo justificativa relevante, apenas suposições, objeções que não cabem a este colegiado e ônus para o erário quando a Câmara do Departamento decide usar recursos com dois concursos para a mesma área de Moderna e Contemporânea. Finalmente, porque o concurso foi realizado com sucesso, com professor efetivo contratado e aprovação de todas as instâncias desta universidade e encontra-se em plena vigência.”* Após as manifestações, a chefe do departamento iniciou os procedimentos de votação do ponto de pauta que solicita a reconsideração da decisão da Câmara referente a destinação da vaga proveniente da aposentadoria do Prof. Geraldo Antonio Soares conforme petição expedida pelo Sr. Alessandro Dantas. Ademais, embora seja do entendimento desta chefia que a Câmara tenha autonomia de decisão na distribuição das vagas deste departamento (art. 17, §1º e §2º do Regimento Interno do DHIS), impõe-se como parte de nossas atribuições



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

dirigir a câmara (art. 11 e 12 do Regimento Interno do DHIS, Regimento Geral da UFES, art. 34, inciso II) e, assim sendo, considerando o eminente risco de possível judicialização e prejuízo ao departamento, aconselhamos, portanto, o acolhimento de pedido de reconsideração da decisão anteriormente proferida e nomeie a candidata aprovada em segundo lugar no concurso de História Moderna e Contemporânea. A chefia instruiu mais uma vez que os professores, que assim desejarem, fizessem a declaração de voto para registro em ata. **Posto em votação**, a solicitação de reconsideração das decisões departamental foi REJEITADA com 13 votos contrários e 8 votos favoráveis e com a manifestação de voto dos seguintes professores: **1) Adriana Pereira Campos:** *“Declaro voto favorável à reconsideração, tendo em vista a apresentação da petição”*. **2) Antônio Carlos Amador Gil:** *“Declaro que sou contrário à reconsideração da decisão da Câmara Departamental referente à deliberação da destinação da vaga, uma vez que houve ampla discussão em duas reuniões anteriores (7/4/2021 e 14/4/2021) e frisando o que disse em seu parecer, Leila Lopes Ramalhete, Coordenadora da Coordenação de Provimento e Movimentação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). Reproduzo tal como está escrito: “somente é possível aproveitar o concurso se as características da vaga forem para a mesma área/subárea. Caso o Departamento delibere, conforme competência atribuída pelo art. 30 do Regimento Geral da UFES por destinar a vaga desocupada para outra área/subárea que não há concurso público válido, o Departamento deverá aprovar a abertura de novo concurso público.” O departamento de História, conforme o art. 30 do Regimento Geral da UFES é autônomo e totalmente competente para tomar esta decisão. O parecer da Procuradoria também é claro em seu item 6, que reproduzo tal como está escrito: “a decisão acerca da subárea é de competência do Departamento, não integrando o rol de atribuições deste órgão Jurídico e do próprio Judiciário” ou seja, todos os argumentos contrários de possível judicialização ou improbidade não se sustentam como alegam os posicionamentos contrários. Houve o direito de legítima defesa nesta terceira reunião da Câmara Departamental com a apresentação dos argumentos do advogado representante da requerente. Entendo a insistência em recorrer à Câmara Departamental pois sabem como define o Regimento Geral da UFES e a Procuradoria que esta decisão é de competência exclusiva do Departamento. Esta é a minha declaração de voto”*. **3) Belchior Monteiro Lina Neto:** *“Declaro voto favorável à reconsideração, tendo em vista a apresentação da petição”*. **4) Emiliano Unzer:** *“Meu voto é favorável à reconsideração”*. **5) Gilvan Ventura da Silva:** *“Voto favoravelmente pela reconsideração da petição apresentada pela Sra. Fernanda Cláudia Pandolfi, na medida em que, por ocasião da votação da contratação da professora encaminhada pela subárea de História Moderna e Contemporânea, já havia me manifestado a favor da orientação da subárea para que fosse realizado o aproveitamento do concurso”*. **6) Josemar Machado de Oliveira:** *“Voto contrário a reconsideração, segundo a informação das instâncias superiores”*. **7) Pedro Ernesto Fagundes:** *“Declaro voto favorável à reconsideração”*. **8) Sergio Alberto Feldman:** *“Meu voto é contrário a revisão da votação da reunião anterior pois: 1º A votação foi discutida por duas reuniões seguidas, e esclarecida minuciosamente por todos; e 2º Os diversos setores da UFES, consultados pelo DEPHIS se manifestaram pela legalidade e pela correção da escolha departamental. Não havia e creio que não há “data venia” nenhum empecilho para a realização do novo concurso”*. **9) Ueber Jose de Oliveira:** *“Sou favorável à reconsideração, pois trata-se de uma questão de direito da candidata judicializar a questão, o que pode prejudicar o departamento e à própria subárea de América”*. **PONTO 3.2. Documento avulso nº 23068.023675/2021-81.** Apresenta relatório semestral de atividades realizadas no doutorado referentes aos semestres 2020/1 e 2020/2. **Interessada:** Leonor Franco de Araújo. **Parecerista:** Adriana Pereira Campos. **Parecer:** *“Senhores Membros da Câmara Departamental de História. Trata o documento avulso n. 23068.023675/2021-81 do relatório semestral de atividades desenvolvidas pela Profa. Ms. Leonor Franco de Araújo junto ao Programa de Pós-Graduação em*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

*Difusão do Conhecimento (UFBa/UNEB/UEFS/IFBA/LNCC/SENAICIMATEC) nos semestres de 2020/1 e 2020/2. Em primeiro lugar, a professora solicita permissão para fazer um único relatório dos semestres de 2020/1 e 2020/2 em razão da excepcionalidade pandêmica atingiu o país no ano de 2020. A professora explicou que o modelo administrativo da DMMDC dificultou as providências em relação à suspensão das aulas em face da paralisação das atividades na UFBa. Esclareceu ainda que o curso de doutorado foi prorrogado por 12 meses. Em segundo lugar, a professora explica as dificuldades de realizar sua pesquisa no Rio de Janeiro, motivo pelo qual seu orientador a aconselhou prorrogar o afastamento. A docente, porém, comunica sua decisão de retorno em 14 de maio de 2021 em cumprimento ao compromisso com o Departamento de História. No relato, comunica-se que ainda não houve qualificação ou defesa da tese, marcadas, reciprocamente, para maio e julho de 2021. Em vista do exposto, salvo melhor juízo, sou pela APROVAÇÃO do relatório, apenas ressalto que os documentos citados devem ser anexados como peças ao auto".* Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **PONTO 3.3. Processo digital nº 23068.017511/2021-14.** Encaminha proposta de Pós-graduação lato sensu em História do Espírito Santo: Perspectivas Contemporâneas e Historiografia Local. **Interessada:** Patrícia Maria da Silva Merlo. **Parecerista:** Julio Cesar Bentivoglio. **Parecer:** *"Trata o presente parecer de solicitação para oferta de curso de Pós Graduação Lato Sensu intitulado História do Espírito Santo: Perspectivas Contemporâneas e Historiografia Local, Processo n. 23068.017511/2021-14, que será ofertado na modalidade EAD, sob coordenação da profa. Dra. Patrícia Merlo do Departamento de História, com orçamento previsto de 308.732,67, que terá início no dia 01/05/2021 e término: 31/07/2022; o mesmo apresenta o projeto, carta de apoio ao projeto, planilha orçamentária, justificativa de convênio e demais documentos necessários. Estando em consonância com a Resolução CEPE nº 11/2010 desta universidade sou, smj. favorável à sua aprovação".* Posto em discussão a professora Adriana Pereira Campos questionou qual seria a composição do corpo docente uma vez que, sendo uma professora especialista no tema do curso da Pós-graduação, ela somente teve conhecimento da proposta nesta oportunidade e o professor Luiz Cláudio Moisés questionou o motivo pelo qual o processo não havia sido encaminhado para a área de Brasil, os questionamentos foram esclarecidos pela coordenadora do projeto, Profa. Patrícia Merlo, referentes ao curso de Pós-Graduação, pelo Prof. Ueber no que concerne aos trâmites administrativos e o fluxo do processo no âmbito departamental e o Prof. Gilvan ponderou sobre o pleito plausível levantado pela Profa. Adriana em deferência à contribuição intelectual dos colegas. Em votação o ponto foi APROVADO, com apenas um voto contrário. **PONTO 3.4. Processo digital nº 23068.024288/2021-61.** Solicita autorização para prestar serviço voluntário, disciplina: HIS 04624 – Igreja no Brasil império e República (60h), semestre 2021/2, Prof. Responsável: Luiz Cláudio Moisés Ribeiro. **Interessado:** Nicodemo Valim de Sena. **Relator:** Júlio César Bentivoglio. **Relator:** Júlio César Bentivoglio. **Parecer:** *"Trata-se de solicitação de Nicodemo V. de Sena para exercer serviço voluntário ofertando a disciplina "Igreja no Brasil Império e República" junto ao departamento de História, referente ao semestre 2021/1. Falta o aluno indicar o professor supervisor da atividade, apontado isto na reunião para a aprovação desta solicitação, sou smj, favorável à sua aprovação tendo em vista que o aluno reuniu toda documentação necessária conforme as resoluções desta universidade"* Posto em votação o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.5. Processo digital nº 23068.027008/2021-77.** Prestação de serviço voluntário -HIS09988- 2021-1. **Interessado.** PABLO GATT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. **Professor responsável:** SERGIO ALBERTO FELDMAN. **Relator:** Júlio César Bentivoglio. **Parecer:** *"Trata-se de solicitação de Pablo de Albuquerque de Oliveira para prestação de serviço voluntário, no caso, a oferta da disciplina Tópicos Especiais de História da Cultura Ocidental, sob a supervisão do professor Sérgio A. Feldman junto ao departamento de História no semestre 2021-1. O solicitante apresentou toda documentação pertinente e, estando seu pedido em consonância com as regulamentações desta matéria junto a esta universidade sou,*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

s.m.j., favorável à sua aprovação.” Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.6. Processo digital nº 23068.027242/2021-02.** Prestação de serviço voluntário, semestre 2021-1. Disciplina: A mulher na história do Brasil. **Prof. Responsável:** Maria Beatriz Nader. **Interessado:** MIRELA MARIN MORGANTE. **Relator:** Júlio César Bentivoglio. **Parecer:** *“Trata este parecer de solicitação de Mirela Morgante para prestação de serviço voluntário, no caso para oferecer a disciplina A Mulher na História do Brasil sob a supervisão da profa. dra. Maria Beatriz Nader no período 2021/1. A candidata anexa os documentos exigidos e estando seu pedido em conformidade com as resoluções pertinentes sobre esta matéria desta universidade, sou, s.m.j. favorável à aprovação de seu pedido”.* Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.7. Processo digital nº 23068.027255/2021-73.** Prestação de Serviço Voluntário; semestre 2021-1. Disciplina: HIS 04556 - A reconquista e a formação dos países; Prof. Responsável: Sergio Alberto Feldmann. **Interessado:** JORDANO VIÇOSE. **Relator:** Júlio César Bentivoglio. **Parecer:** *“Trata este parecer de solicitação de Jordano Viçose para prestação de serviço voluntário, no caso para oferecer a disciplina: A reconquista e a formação dos países ibéricos sob a supervisão do prof. dr. Sérgio Alberto Feldman no período 2021/1. O candidato anexa os documentos exigidos e estando seu pedido em conformidade com as resoluções pertinentes sobre esta matéria desta universidade, sou, s.m.j. favorável à aprovação de seu pedido”.* Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.8. Recomposição da Comissão Interna de Ensino.** Concedida a palavra foi destacada a necessidade de recompor a Comissão interna de Ensino, tendo em vista a saída da professora Erica Cristhyane Moraes da Silva para assumir a chefia do departamento. Posto em discussão o professor Luiz Cláudio Moises Ribeiro manifestou interesse em compor a comissão. Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.9.** Retificação do calendário de reuniões da Câmara departamental. Antecipação da data da reunião prevista para o dia 27 de outubro de 2021 para ocorrer em 20 de outubro de 2021 em razão de período de recesso acadêmico. Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.10.** Apreciação da ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2021. Posto em votação, o ponto foi APROVADO por unanimidade. **Ponto 3.11.** Apreciação da ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 27 de abril de 2021. Posto em votação o ponto foi APROVADO por unanimidade com a manifestação de voto do professor Antônio Carlos Amador Gil, nos seguintes termos: *“Apresento o meu voto favorável à aprovação da Ata de 27 de abril com a seguinte declaração que deve ser registrada em ata. Manifesto minha surpresa e indignação em relação à declaração de voto da profa. Adriana Campos que, ao não aprovar o ponto 3.5 que tratou da titulação exigida e da composição da banca do Concurso de História da América apresentada na 4ª Reunião Ordinária e Virtual de 27/4/2021, manifestou que a decisão quase unânime da Câmara Departamental (18 votos favoráveis e apenas dois contrários à aprovação do concurso em História da América) consistiu em pirotecnia. Pelo contrário, a decisão quase unânime da Câmara Departamental foi fruto de grande discussão realizada em duas reuniões (7/4/2021 e 14/4/2021) e foi embasada nos pareceres esclarecedores emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em 8/4/2021 e pela Procuradoria da UFES em 9/4/2021.”* Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e eu, Adriana Pratti Pinto, lavrei a presente Ata, que será lida e assinada pelos presentes. Vitória/ES, 10 de maio de 2021.

**PRESENTES À LEITURA DA ATA**

Adriana Pereira Campos	
André Ricardo Valle Vasco Pereira	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

10/05/2021 – 5ª Sessão Ordinária Virtual

Antônio Carlos Amador Gil	
Belchior Monteiro Lima Neto	
Carlos Vinicius Costa de Mendonça	
Emiliano Unzer Macedo	
Erica Cristhyane Morais da Silva	
Fabio Muruci dos Santos	
Geraldo Antônio Soares	
Gilvan Ventura da Silva	
Josemar Machado de Oliveira	
Júlio Cesar Bentivoglio	
Leonor Franco de Araújo	Doutorado de 15/05/2017 a 14/05/2021
Luiz Claudio Moises Ribeiro	
Maria Beatriz Nader	
Patrícia Maria da Silva Merlo	
Pedro Ernesto Fagundes	
Rossana Gomes Britto	
Sergio Alberto Feldman	
Ueber Jose de Oliveira	
<b>REPRESENTANTES ESTUDANTIS PRESENTES À LEITURA</b>	
Ana Raquel Martins Moura	
Isabel de Oliveira Costa	
Lais Souza Ramiro Brito	
Waneska Gonçalves Faria	